CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 104/2015 PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2014

- 1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de MERCEDES, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentações que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2014, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
- I) Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a arrecadação realizada no exercício;
 - a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

- A avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verificase que a execução das despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.
- A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Mercedes, em 04 de março de 2015.

PRESIDENTE

NOME: Noélia Weber Rauber

PREFEITA

NOME: Cleci Rambo Loffi

VICE-PRESIDENTE

NOME: Adélia Roesner Wagner

Secretária de Educação e Cultura

NOME: Cleide Bruch Groff

MEMBRO

NOME: Elenir Dörner Brun

Sody Remy
MEMBRO

NOME: Ledy Cerny

Elandia Wyden

MEMBRO

NOME: Claudia Wyden

MEMBRO

NOME: Márcia Fiedler Heinzen

Cilson Backer. MEMBRO

NOME: Gilson Backes

TTLLTTLL

NOME: Lio Cesar Schmidt

aldin Co Koluch

NOME: Valdir Cristiano Koerich

NOME: Sidiane Weiss

Dolmera S. elman MEMBRO

NOME: Delmina Sehnem

Nilma Eger MEMBRO

NOME: Nilma Eger

MEMBRO

NOME: Sueli Porto

MEMBRO

NOME: Joseane Pereira de Oliveira

MEMBRO

NOME: Rosane Sarli Baasch

NOME: Juliane Herdt Buss

MEMOR

NOME: Mariana Luiza Dalpasquale

MEMBRO
NOME: Gabriel Gaspar Justen

MEMBRO

NOME: Rilva Ferreira da Luz

MEMBRO

NOME: Elsa Gimenes Franke